

**PUBLICADO**

*Extrema, 06 / 11 / 2024*

**LEI N.º. 5.114  
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**“Dispõe sobre a garantia às mães ou tutor/curador legal com filhos portadores do Disfunção Neuromotora Grave, Deficiência Múltipla, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down ou outras deficiências a prioridade nos programas habitacionais no Município de Extrema, e dá outras providências”. (Autoria: Vereador Luiz Fernando Ferreira “Mantega”)**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Estabelece a prioridade às mães ou tutor/curador legal com filhos portadores do Disfunção Neuromotora Grave, Deficiência Múltipla, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down ou outras deficiências, nos programas habitacionais implementados ou desenvolvidos no âmbito do Município de Extrema/MG.

**Parágrafo único** - Para os efeitos desta lei, considera-se mãe de portador do Disfunção Neuromotora Grave, Deficiência Múltipla, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down ou tutor/curador legal aquele cujo filho ou o tutelado/curatelado seja pessoa portadora de deficiência ou desenvolvimento neuroatípico, mediante apresentação de laudo médico que comprove.

**Art. 2º** - A prioridade de que trata o Artigo 1º desta lei consistirá na reserva do percentual mínimo de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais a serem implementadas ou desenvolvidas no âmbito do Município de Extrema/MG.

**Art. 3º** - Esta lei não dispensa o preenchimento de nenhum dos requisitos necessários para concessão dos benefícios dos programas habitacionais.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

**João Batista da Silva**  
- Prefeito Municipal -